



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 056/2022

Aos VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal: AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGETICA LTDA - EPP, classificada no Pregão Presencial n.º 056/2022, processo n.º 2479/2022, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 27/05/2022 observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR EM ÁREAS CADASTRÁVEIS DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022 e será informada no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 – O prazo total para execução dos serviços, todas as etapas, será de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.



2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 - O prazo de contratação dos serviços solicitados será para 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos limites permitidos por Lei.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 056/2022, Processo n° 2479/2022, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 056/2022 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos Serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, depois do término e entrega de cada etapa descrita no Termo Referência, mediante aprovação e autorização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

6.2.2 - O pagamento dos serviços contratados serão realizados em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- Primeira parcela – 25% (vinte e cinco por cento), após a entrega do produto 01 (um) - Plano de Trabalho Consolidado e Reunião de apresentação;



- Segunda parcela - 25% (vinte e cinco por cento), após a entrega do produto 02 (dois)- Relatório contemplando documentação comprobatória das campanhas realizadas, atividades, informações pertinentes e relação dos recibos de inscrição realizados;

- Terceira parcela - 25% (vinte e cinco por cento), após a entrega do produto 03 (três)- Relatório final agrupando todas as informações;

- Quarta parcela - 25% (vinte e cinco por cento), após a entrega do produto 04 (quatro)- Relatório de Apresentação de banco de Dados Geoespaciais, contemplando a metodologia utilizada, o recorte espacial, a base de dados geoespaciais, o conjunto de dados geoespaciais e suas categorias temáticas.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;



d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

c) pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.



9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

11.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

11.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.



12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 27 de MAIO de 2022.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa:

AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGETICA LTDA - EPP
Barbara Oliveira Trindade

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3182 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 27/05/22

RUBRICA E MATRÍCULA

Mat. 165

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
27/05/2022

Assessoria: Conselho Jurídico
Pregão nº
Mat. 165



ANEXO VIII

CONTRATO N.º /2022

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR EM ÁREAS CADASTRÁVEIS DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ** conforme solicitação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xxxx	XX	XX	xxx

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **2479/2022, SRP Pregão nº 056/2022** e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.



2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 - O prazo total para execução dos serviços, todas as etapas, será de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

3.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos Serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, depois do término e entrega de cada etapa descrita no Termo Referência, mediante aprovação e autorização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

4.2.2 - O pagamento dos serviços contratados serão realizados em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- Primeira parcela – 25% (vinte e cinco por cento), após a entrega do produto 01 (um) - Plano de Trabalho Consolidado e Reunião de apresentação;

- Segunda parcela - 25% (vinte e cinco por cento), após a entrega do produto 02 (dois)- Relatório contemplando documentação comprobatória das campanhas realizadas, atividades, informações pertinentes e relação dos recibos de inscrição realizados;

- Terceira parcela - 25% (vinte e cinco por cento), após a entrega do produto 03 (três)- Relatório final agrupando todas as informações;



- Quarta parcela - 25% (vinte e cinco por cento), após a entrega do produto 04 (quatro)- Relatório de Apresentação de banco de Dados Geoespaciais, contemplando a metodologia utilizada, o recorte espacial, a base de dados geoespaciais, o conjunto de dados geoespaciais e suas categorias temáticas.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 - Este contrato tem vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 - A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.



9.4 – A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

9.5 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 056/2022** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2022.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

PMPA* Fls.	07
PROCESSO N.º	2479/122
RUBRICA	97/101
MAT. N.º	

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental para elaboração de Cadastro Ambiental Rural - CAR em áreas cadastráveis de imóveis rurais no município de Paty do Alferes/RJ.

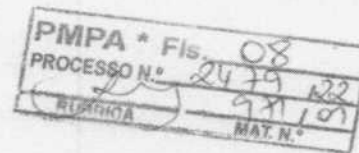
2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O município de Paty do Alferes localizado no interior do estado do Rio de Janeiro, ocupa uma área de 314,341 km². Seus habitantes são denominados como patienses, sendo um dos centros culturais mais importantes do estado. O município, que começou a se desenvolver no século XVIII, atualmente tem cerca de 27 mil habitantes e sua economia é majoritariamente baseada na agricultura e pecuária, sendo o maior produtor do fruto no estado do Rio de Janeiro e o terceiro do Brasil.

Diante deste cenário e com a finalidade de combater o desmatamento e fortalecer a produção rural sustentável por meio de ações estratégicas de ordenamento ambiental e gestão ambiental, a Prefeitura Municipal, criou neste primeiro momento a regularização gratuita dos imóveis rurais de todos os proprietários ou posseiros.

Em 2012, o CAR foi estabelecido pelo Novo Código Florestal Brasileiro, Lei n.º 12.651 de 25 de maio de 2012 e regulamentado pelo Decreto n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012. O registro é obrigatório para todos os imóveis rurais e tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Desta forma, o Governo Federal instituiu o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, sendo este um sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais, instituindo ainda a integração, execução e compatibilização dos sistemas do CAR (IN MMA n.º 2/2014).



O CAR é um importante instrumento porque favorece o fortalecimento das cadeias produtivas, dá continuidade a investimentos em atividades econômicas no município; é condição obrigatória e antecedente à obtenção de qualquer licença ambiental para uso ou exploração dos recursos naturais da propriedade rural; identifica as áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, Áreas Desmatadas, Áreas de Uso Alternativo do Solo, existentes na propriedade, dá continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento rural (Licença Ambiental Rural - LAR) e/ou Ordenamento Ambiental; dá segurança para o agente financeiro na liberação de recursos para os imóveis cadastrados.

Os proprietários e o órgão municipal, terão como vantagem:

- a. Regularização ambiental dos imóveis rurais;
- b. Potencial instrumento para planejamento do imóvel rural;
- c. Base de dados para auxiliar no planejamento ambiental e combate ao desmatamento do município, incluindo informações relativas à Áreas de Preservação Permanente (APP), uso restrito, Reservas Legais, remanescentes de florestas, vegetação nativa e áreas consolidadas;
- d. Legalidade do imóvel, evitando pagamento de multas e garantindo um pagamento justo de impostos;
- e. Acesso aos benefícios dos Programas de Regularização Ambiental (PRA);
- f. Acesso ao crédito rural e ao seguro agrícola;
- g. Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental - CRA;
- h. Possibilitar o proprietário de ter a devida documentação para comercialização do imóvel.

Handwritten signature

Atualmente, o município de Paty do Alferes possui aproximadamente 375 imóveis cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, conforme Figura 1 abaixo:

Handwritten signature

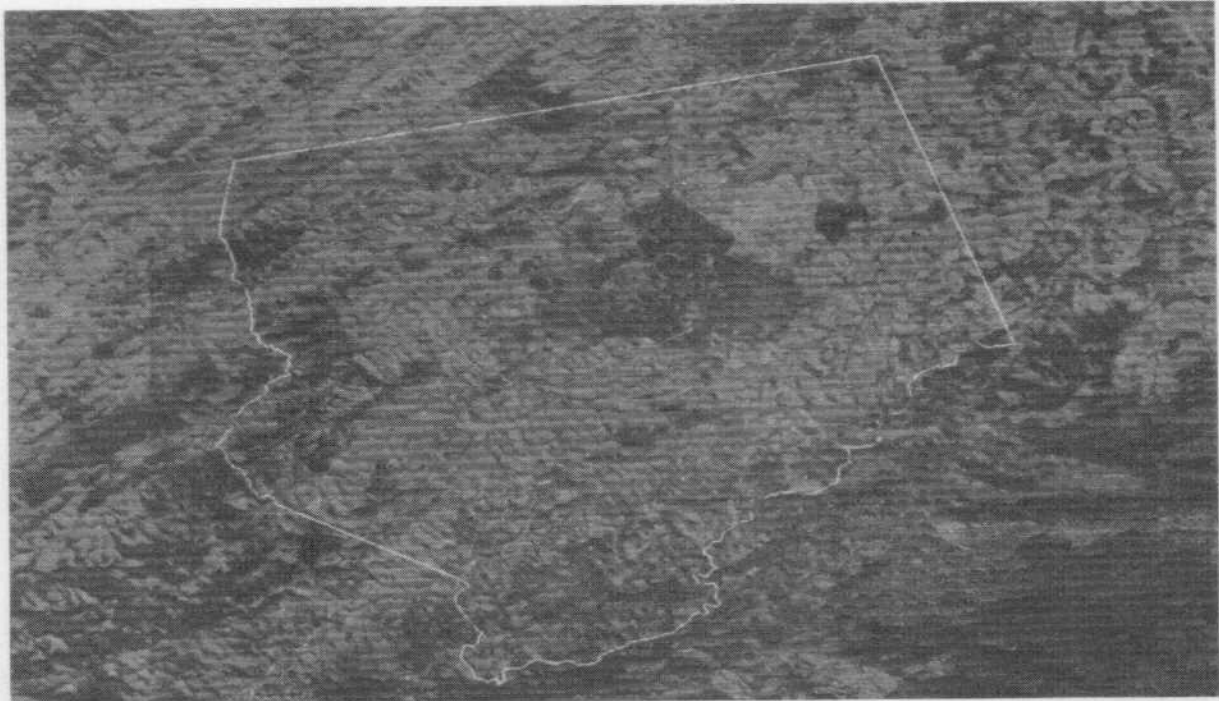
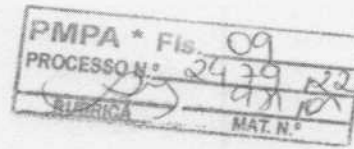


Figura 1 – Imóveis cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.
Fonte – SICAR (2021).

Portanto a implementação do CAR dos imóveis rurais, principalmente aqueles da agricultura familiar, é condição necessária para promover a regularidade ambiental desses imóveis.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços devem ser realizados no mínimo considerando os seguintes itens com as respectivas diretrizes técnicas:

3.1 Plano de Trabalho Consolidado e Reunião de Apresentação

A proponente deverá apresentar em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato o Plano de Trabalho. Documento que deverá refletir na íntegra os serviços que serão realizados, descrevendo detalhadamente o planejamento de execução de

Handwritten signature and date: 12/11/2022

Handwritten signature



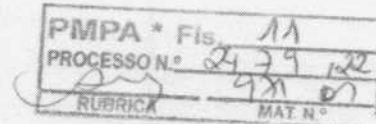
PMPA* Fls.	10
PROCESSO N.º	2479/22
ELABORADO	22/10/11
MAT. N.º	

cada fase/etapa das atividades previstas, incluindo, dentre outras informações relevantes, a identificação da equipe envolvida (responsáveis técnicos), os insumos básicos necessários e cronograma de execução.

O Plano de Trabalho deverá contemplar minimamente as seguintes informações:

- Plano de execução das atividades previstas, com respectivo detalhamento de suas fases/etapas, e incluindo a estratégia de intervenção (equipe técnica de mobilização, abordagem, etc.), no que se refere à acessibilidade, sistema de comunicação, atores locais, etc.;
- A situação atual do CAR no município visando subsidiar a identificação de áreas prioritárias para o cadastro, a partir das lacunas das áreas ainda não cadastradas no município;
- As iniciativas de elaboração de CAR em curso no município, ou seja, atividades de realização de CAR em execução por outras instituições; os desafios para o avanço nas áreas não cadastradas, como: desinteresse da comunidade, conflitos fundiários, restrições legais e jurisprudência de áreas; assim como a identificação de atores chave para o avanço do cadastro;
- A localização espacial (mapeamento) das áreas com maiores concentrações de CAR realizados e a realizar, considerando os diferentes tipos de uso/ocupação e o levantamento fundiário preliminar do município;
- Equipe técnica (responsáveis por atividades);
- Cronograma de execução das atividades;
- Indicadores de desempenho da execução dos serviços contratados.

Com o Plano de Trabalho os representantes do órgão municipal irão avaliar a estratégia apresentada pela PROPONENTE para desenvolver as atividades previstas no CONTRATO bem como se o(s) profissional(is) indicado(s) apresentam formação/experiência adequada para o desempenho das respectivas atividades. Caso seja identificada qualquer inconformidade, o órgão municipal poderá solicitar alteração da estratégia e/ou substituição do profissional que integre a sua equipe técnica.



O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela PROPONENTE em uma reunião com representantes do órgão municipal (técnicos e convidados externos, caso julgue necessário). A reunião deverá ocorrer presencialmente ou por videoconferência. Caso seja presencialmente, a logística necessária para essa reunião (sala e equipamentos de projeção de imagem) será de responsabilidade da PROPONENTE. A data para realização desta reunião deverá ser previamente acordada entre as partes, porém a mesma deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

A PROPONENTE deverá enviar o Plano de Trabalho em versão digital aos responsáveis técnicos do órgão municipal para que estes disponibilizem o documento aos seus convidados para apreciação prévia do mesmo e devidas contribuições durante sua apresentação.

O Plano de Trabalho deverá ser entregue em sua versão final e impressa pela PROPONENTE, considerando as contribuições advindas da reunião supracitada e aprovado pelo órgão municipal, em até 10 (dez) dias corridos após a realização da reunião, sendo este documento considerado o Produto 01 para efeito de pagamento.

Produto 01: Entrega do Plano de Trabalho Consolidado e Reunião de apresentação.

3.2 Realização do Cadastro Ambiental Rural - CAR

Para a realização da inscrição no CAR dos imóveis rurais, a PROPONENTE deverá inicialmente observar as normas federais e estaduais que regulamentam o CAR no Estado do Rio de Janeiro durante a execução das atividades previstas neste documento, em especial ao novo Código Florestal (Lei n°12.651/2012) e Decreto n°7830/2012, a Instrução Normativa n°2, de 06 de maio de 2014, publicada pelo Ministério de Meio Ambiente que dispõe sobre os procedimentos para integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, bem como outras normativas que estiverem vigentes referentes ao tema.

[Handwritten signature]
12/2016



PMPA * Fls.	12
PROCESSO N.º	2479/22
BUBRICA	9h 00
MAT. N.º	

Para a realização do CAR, a PROPONENTE deverá considerar pelo menos a realização das seguintes subatividades:

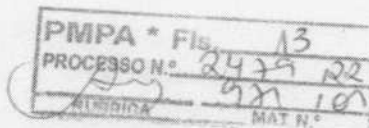
3.2.1 - Divulgação das Campanhas:

Caberá a PROPONENTE realizar 02 (duas) campanhas de divulgação e mobilização no município, através de reuniões com associações/sindicatos, ou outros meios mais adequados (previamente aprovados pelo órgão municipal), para divulgar e sensibilizar a população sobre a atividade de elaboração do CAR e sua importância, objetivando a adesão dos proprietários rurais.

Cada campanha deverá considerar no mínimo a realização das seguintes ações: reuniões com os Sindicatos e Produtores Rurais, Secretarias Municipais e outras instituições governamentais e não governamentais, que representem o poder local e possuem interface com a temática; uso de material de divulgação visual (Cartazes, Faixas, Folderes, Cartilhas, etc.) afixados em locais de fácil e grande acesso a população. Cabe a PROPONENTE disponibilizar o material de divulgação visual.

Na mesma ocasião a PROPONENTE deverá identificar as áreas prioritárias no município em questão para realização de CAR e a melhor estratégia para levantamento das propriedades a serem inseridas no Sistema de Cadastro do CAR, além das articulações e instrumentos/ arranjos/ documentos necessários para realização do CAR, principalmente em áreas de projetos de assentamentos de reforma agrária, áreas de assentamento de populações tradicionais, quilombolas, indígenas, etc.

Nas regiões com alta densidade de posses rurais, as reuniões de sensibilização deverão orientar que os posseiros delimitem previamente, eles mesmos, os limites tradicionais de suas posses, com marcos materiais (pedra, madeira ou concreto), no intuito de evitar sobreposições e facilitar futuras ações de regularização fundiária.



Nas campanhas de divulgação deverão ser informadas também a data de início dos trabalhos, endereço de atendimento, telefone para contato, calendário para execução das atividades no município.

A PROPONENTE deverá informar ainda sobre a gratuidade dos serviços, indicando que são custeados pelo Município de Paty do Alferes, sendo-lhe vedado cobrar qualquer tipo de taxa, tarifa ou aceitar qualquer tipo de gratificação ou remuneração dos proprietários rurais.

3.2.2 - Procedimentos:

De uma forma geral, a realização da inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR é uma atividade que contempla três momentos distintos:

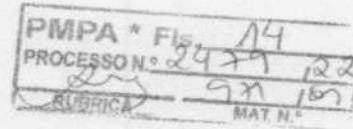
- (i) Coleta de dados: recebimento dos documentos da propriedade ou posse rural e do proprietário ou possuidor do imóvel rural;
- (ii) Análise de dados: levantamento de todos os dados espaciais da propriedade ou posse rural, além das informações ambientais (Área de uso do solo, área desmatada, Área de Preservação Permanente, área de reserva legal, corpos d'água, etc.) da mesma e análise dos dados espaciais e informações ambientais coletados e;
- (iii) inserção dessas informações no Sistema de Cadastro do CAR.

3.2.2.1 – Coleta dos Dados:

Nos dias definidos e divulgados à população para realização da inscrição do CAR, a PROPONENTE deverá dispor de equipamentos e materiais para cópia e digitalização da documentação supracitada. O local e acesso à internet serão fornecidos pelo órgão municipal.

Os documentos necessários para a efetivação da inscrição serão previamente informados através das campanhas e seus materiais de divulgação. Os proprietários ou posseiros, deverão apresentar os seguintes documentos:

José
22/10/20



1) Termo de autorização do proprietário ou possuidor conforme modelo previsto no SICAR;

- 2) Documentos pessoais (RG e CPF);
- 3) Comprovante de residência;
- 4) Documento de comprovação da titularidade do imóvel;
- 5) Planta ou croqui com geolocalização do perímetro do imóvel;

Nos casos de imóveis ou posses em áreas de Assentamentos de Reforma Agrária, apresentar também:

- 6) Documento jurídico de constituição do assentamento;
- 7) Documento jurídico que ateste a anuência formal do INCRA, em relação à elaboração do CAR nos referidos assentamentos;

Nos casos de imóveis ou posses de comunidades tradicionais, apresentar também:

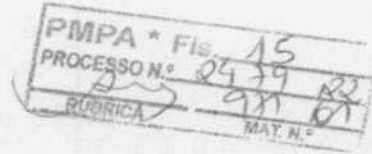
- 8) Documento que contenha a identificação da comunidade tradicional envolvida e o consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa;

Nos casos de imóveis ou posses em áreas de Unidades de Conservação (UC), apresentar também:

- 9) Ato do poder público que criou a UC;
- 10) Documento que comprove a anuência do órgão gestor responsável pela respectiva UC.

Para a realização do CAR a PROPONENTE deverá considerar e informar aos proprietários que:

- 1) A inscrição no CAR é declaratória e, uma vez feito o cadastro, o órgão ambiental competente deverá realizar a validação do CAR, que consiste na análise técnica dos dados informados, com a aprovação da localização da reserva legal, áreas



consolidadas, localização das áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito de cada imóvel rural;

2) Cada imóvel rural deve estar vinculado a um único CAR, sendo vedada a emissão de mais de um cadastro para um mesmo imóvel, exceto no caso de cancelamento do CAR anterior por motivo justificado;

3) A PROPONENTE não poderá fazer retificação de CAR anteriores para reinseri-los no SICAR, exceto nos casos de sobreposição para cadastramento de novos imóveis, acima do limite de tolerância a ser definido ou de erros grosseiros quanto à localização do imóvel, ou ainda pela mudança da condição fundiária mediante titulação por órgãos fundiários;

4) A PROPONENTE deverá inserir no sistema eletrônico, conforme Art. 14 da IN MMA 02/14, as informações mínimas de: (i) identificação do proprietário ou possuidor rural do imóvel rural, (ii) comprovação da propriedade ou posse rural, (iii) croqui indicando a área do imóvel rural, as Áreas de Preservação Permanente, as áreas de remanescente de vegetação nativa, que formam a Reserva Legal, as áreas de servidões administrativas, áreas consolidadas e áreas de uso restrito, quando houver;

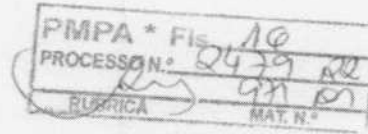
5) Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente - APP no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel desde que a área a ser computada esteja conservada, conforme previsto no art. 15 do novo Código Florestal (Lei 12.651/2012).

3.2.2.2 – Análise dos Dados:

Após a recepção de documentos supracitados, a equipe técnica da PROPONENTE analisará os dados coletados. Esse momento consiste no tratamento e análise dos dados de campo tanto da informação de um imóvel rural quanto do conjunto (áreas contíguas) em um ambiente de SIG afim de, no mínimo: (i) identificar e corrigir inconsistências cartográficas (sobreposições e acurácia das informações coletadas em campo); (ii) delimitar a área do imóvel; (iii) analisar paisagem para

Handwritten signature and date: 22/02/02

Large handwritten signature/initials



identificação da cobertura do solo (remanescentes de vegetação nativa, áreas consolidadas, área de pousio); (iv) identificar, caso houver, a área de servidão administrativa; (v) identificar área de APP (corpos hídricos de acordo com a análise de imagem tendo como referência os pontos coletados em campo) e áreas de uso restrito; (vi) identificar Área de Reserva Legal (proposta, averbada ou aprovada e não averbada).

Nos casos de Área de Reserva Legal a ser proposta, além dos critérios ambientais estabelecidos em lei, a PROPONENTE deverá validar, de maneira participativa, a indicação de localização desta área com os proprietários e vizinhos do imóvel rural. Além de destacar que outros documentos poderão ser necessários e para tanto a PROPONENTE deverá observar as exigências do SICAR e informar ao proprietário do imóvel.

3.2.2.3 – Cadastramento no Sistema:

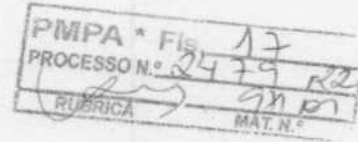
Esse momento consiste em inserir os dados sobre o cadastrante, o imóvel, o domínio, a documentação; o GEO e informações adicionais do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, gerando ao final o protocolo de registro.

Após a geração do protocolo deve ser feita a gravação dos dados, e por fim o envio desses para a plataforma federal, via SICAR, gerando o recibo que deverá ser impresso e entregue ao proprietário, junto com o protocolo supracitado.

A inserção dos dados no SICAR, para fins de elaboração do CAR, será realizada no próprio município. A estrutura física necessária e o acesso à internet serão disponibilizados pelo município.

3.2.2.4 – Entrega do Protocolo e Recibo:

O recibo de inscrição do imóvel rural deverá ser impresso e ser entregue ao proprietário ou possuidor do imóvel rural no ato do cadastramento. Para comprovação da entrega do recibo, faz-se necessária a exigência de assinatura por parte do



proprietário ou possuidor do imóvel rural de Termo de Recebimento de Recibo de inscrição no CAR.

Deverá ser fornecida pela PROPONENTE uma relação dos técnicos responsáveis pela realização do CAR, informando o nome completo, CPF, identidade, contato (e-mail e telefone) e formação escolar/acadêmica, a fim de possibilitar o acompanhamento dos cadastrados realizados ao longo da execução do projeto. Ressalta-se que todos os cadastros realizados pela PROPONENTE deverão ter como figura de "cadastrante" os técnicos listados nesta relação.

A atividade de realização do CAR (incluindo todas as subatividades) terão uma duração máxima de 120 dias (04 meses) após a finalização, aprovação e entrega do Produto 01.

Produto 02: Relatório contemplando documentação comprobatória das campanhas realizadas, atividades, informações pertinentes e relação dos recibos de inscrição realizados.

O Produto 02 deverá ser entregue em sua versão final e impressa pela PROPONENTE de acordo com cronograma de execução. O órgão ambiental terá até 10 (dez) dias para ajustes, considerações e/ou aprovação, sendo estes documentos considerados para efeito de pagamento.

3.3 Diagnóstico Ambiental

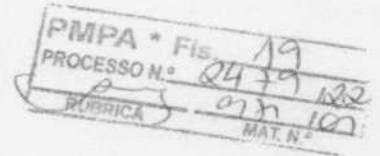
Após encerrado as atividades do Produto 02 a PROPONENTE deverá elaborar o diagnóstico ambiental dos imóveis rurais cadastrados, sendo apresentado como relatório consolidado do diagnóstico ambiental das propriedades ou posses rurais, utilizando para tal as informações enviadas para cadastro dos imóveis no CAR. Os dados para a elaboração do relatório deverão ser extraídos do SICAR, após o cadastramento dos imóveis.

O relatório deverá conter minimamente os seguintes tópicos:



- a) Quantidade de propriedades e posses rurais cadastradas;
- b) Área total cadastrada;
- c) Quantidade e porcentagem de propriedades e posses rurais cadastradas por classe de módulos fiscais;
- d) Área de Preservação Permanente – APP existente cadastrada, levando em consideração as diferentes tipologias de APPs definidas pela Lei Federal n° 12.651/12;
- e) Total de APP destinada à restauração florestal cadastrada (número de imóveis e área);
- f) Total de Reserva Legal – RL cadastradas (quantidade e área);
- g) Total de Reserva Legal já aprovada por órgão ambiental, se for o caso (quantidade e área);
- h) Total de Reserva Legal pendente de restauração florestal (quantidade e área);
- i) Total de cobertura vegetal cadastrada (área);
- j) Total de área rural consolidada cadastrada (área);
- k) Total de área em sistema de pousio cadastrada (área);
- l) Total e percentual de propriedades ou posses rurais cadastradas com alguma infração ambiental;
- m) Total e percentual de imóveis cadastrados que optaram por efetuar compensação ambiental de Reserva Legal (unidade de imóveis). Este tópico deverá ser detalhado em função da tipologia de compensação pretendida, conforme especificado no módulo de cadastro. Para este tópico deverá ser apresentada em formato de tabela a relação como o nome e CPF desses proprietários/posseiros, nome da propriedade ou posse rural e o número do CAR;
- n) Total e percentual de imóveis cadastrados que possuem remanescente de vegetação nativa excedente ao mínimo exigido em lei para compor a Reserva Legal. Este tópico deverá ser detalhado em função da opção selecionada pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural do interesse de destinação desse remanescente, conforme especificado no módulo de cadastro.

Para melhor apresentação dos resultados, as informações deverão estar disponíveis tanto em texto corrido, quanto em tabelas e gráficos, conforme a especificidade de cada caso.



Produto 03: Relatório final agrupando todas as informações.

O Produto 03 terá duração máxima de 30 dias (1 mês) após a finalização, aprovação e entrega do Produto 02. Deverá ser entregue em sua versão final e impressa pela PROPONENTE de acordo com cronograma de execução. O órgão ambiental terá até 10 (dez) dias para ajustes, considerações e/ou aprovação, sendo estes documentos considerados para efeito de pagamento.

3.4 Banco de Dados Geoespaciais

A PROPONENTE deverá entregar o banco de dados com os arquivos em formato *Shapefile* de todos os cadastros efetuados no âmbito deste projeto.

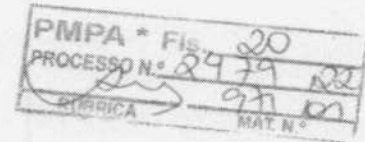
Os atributos deverão seguir a mesma estrutura dos dados exportados do SICAR após o cadastramento dos imóveis.

As camadas que deverão ser apresentadas minimamente são:

- a) Limite dos imóveis cadastrados;
- b) Limites das RL aprovadas ou propostas cadastradas;
- c) Limites das áreas de RL destinadas à restauração florestal;
- d) Cursos d'água cadastrados;
- e) Nascentes cadastradas;
- f) APPs cadastradas;
- g) APPs cadastradas destinadas à restauração florestal;
- h) Uso e Cobertura do Solo cadastrado, conforme tipologias inseridas no módulo de cadastro do CAR;
- i) Limite das áreas de Servidão Administrativa cadastradas;
- j) Limite dos imóveis que optaram pela compensação da Reserva Legal;
- k) Limite dos imóveis com RPPNs;
- l) Limite dos imóveis pendentes de Regularização Fundiária.

[Handwritten signature]
12/01/02

[Large handwritten signature]



Produto 04: Relatório de Apresentação do Banco de Dados Geoespaciais, contemplando a metodologia utilizada, o recorte espacial, a base de dados geoespaciais, o conjunto de dados geoespaciais e suas categorias temáticas.

O Produto 04 terá duração máxima de 30 dias (1 mês) após a finalização, aprovação e entrega do Produto 03. Deverá ser entregue em sua versão final e impressa pela PROPONENTE de acordo com cronograma de execução. O órgão ambiental terá até 10 (dez) dias para ajustes, considerações e/ou aprovação, sendo estes documentos considerados para efeito de pagamento.

3.5 Equipe Técnica

A PROPONENTE deverá dimensionar uma equipe técnica capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, considerando profissionais que atuam em todos os produtos. A equipe técnica deverá incluir necessariamente:

- 01 (um) Coordenador técnico: profissional com formação com nível superior completo em Engenharia Ambiental, Biólogo e/ou áreas correlatadas. Experiência comprovada com o objeto deste serviço.
- 02 (dois) Analistas Ambientais: profissionais com formação com nível superior completo em Engenharia Ambiental, Biólogo e/ou áreas correlatadas. Experiência comprovada com o objeto deste serviço.

3.6 Considerações Gerais

A PROPONENTE deverá entregar:

- A relação impressa e digital dos cadastros realizados (contendo número do recibo, data do cadastro, nome do imóvel, nome do proprietário ou posseiro, área do imóvel, área total cadastrada);
- Banco de dados digital único gravado em CD/DVD no formato "*.car"; deverá ser apresentado no formato compatível com o SICAR. O banco de dados contendo todas as informações levantadas deverá ser de formato *Shapefile* e



PMPA * Fls. 21
PROCESSO N.º 2439 102
RUBRICA 977 102
MAT. N.º

compatível com o Banco de Dados Estadual e/ou Federal. Na construção do Banco de Dados os atributos a serem utilizados deverão estar de acordo com a legislação ambiental, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE;

- Quando aplicável, os relatórios parciais deverão contemplar também evidências das campanhas de divulgação, comprovação de entrega de CAR e demais atividades pertinentes ao período;
- Pastas individualizadas, organizadas em ordem alfabética pelo nome dos beneficiários, e acondicionadas em caixas-arquivo, dos documentos com o protocolo e recibo do CAR, e demais documentos recolhidos do proprietário ou possuidor por ocasião da inscrição no CAR, que ainda não tenham sido entregues;
- Mapa com território total do município e com a representação total dos imóveis inscritos no CAR, indicando aqueles que foram inseridos pela PROPONENTE durante a execução do CONTRATO.

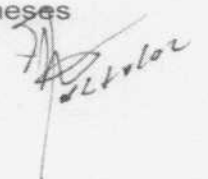
3.7 Produtos Esperados

Considerando as atividades previstas neste Termo de Referência e a necessidade de medição/aferição/acompanhamento dos serviços executados, a mesma deverá apresentar ao órgão municipal os seguintes relatórios, entendidos como Produtos:

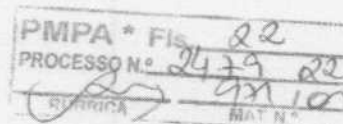
Produtos	Prazo Contrato	Prazo Execução
Produto 01	30 dias (01 mês)	30 dias
Produto 02	120 dias (04 meses)	120 dias
Produto 03	150 dias (05 meses)	30 dias
Produto 04	180 dias (06 meses)	30 dias

3.8 Vigência do Serviço

O prazo de vigência para execução dos serviços supracitados será de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura e autorização de execução de serviço.







3.9 Cronograma Financeiro

Os produtos 01, 02 e 03 e 04 serão medidos e pagos conforme aprovação e dentro do prazo estipulado deste Termo de Referência.

Produtos	Percentual por Produto
Produto 01	25%
Produto 02	25%
Produto 03	25%
Produto 04	25%

Paty do Alferes, 04 de Abril de 2022

Carlos Cantareli R. Clarimundo
Técnico em Agropecuária
CREA 261378/RJ - Matr. 73801

Carlos Cantareli R. Clarimundo

Matricula: 732/01




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2479/2022, CUJO OBJETO É A **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR EM ÁREAS CADASTRÁVEIS DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- **AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGETICA LTDA – EPP**, com todos os itens, NO VALOR TOTAL DE R\$ 212.200,00 (Duzentos e doze mil e duzentos reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 212.200,00 (Duzentos e doze mil e duzentos reais).

PATY DO ALFERES, 27 DE MAIO DE 2022.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3782 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 27/05/22
RUBRICA E MATRÍCULA
Arthuro Pinheiro
Mat. 1582/02

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
27/05/2022
Arthuro Pinheiro
Prefeito
Mat. 1582/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 56/2022 - PR

Processo Adm. (PA): 2479/2022

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

				(em Reais R\$)	
	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
<u>AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGETI</u>					
1. 63379 - SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL P ELABORAÇÃO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR EM PROPRIEDADES ATÉ 4 MÓDULOS MARCA:	SERVIÇO	90	,39	1.275,00	114.750,00
2. 63380 - SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL P ELABORAÇÃO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR em propriedades acima de 4 módulos MARCA:	SERVIÇO	10	,27	1.795,00	17.950,00
3. 63381 - SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL P ELABORAÇÃO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR com visitas as propriedades MARCA:	SERVIÇO	100	,62	795,00	79.500,00
				Total do Fornecedor:	212.200,00
				Total Geral:	212.200,00